

## 2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata nº 37 Reunião do dia 21/09/2023

Aos 21 dias do mês de setembro de 2023, às 17 horas, na sede da DITRAN, localizada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar-SC, reuniram-se os membros da 2ª JARI, secretariada por JANECLER ALBERTON e coordenada por LUCIANO AMARO BRANDT, presentes os membros, Presidente IVETE HAMES, MARCELO VIEIRA RAMOS e JOÃO ALBERTO VIANA.

Dando continuidade aos trabalhos, prosseguiram com as avaliações dos processos do dia, leitura do parecer e comentários pertinentes.

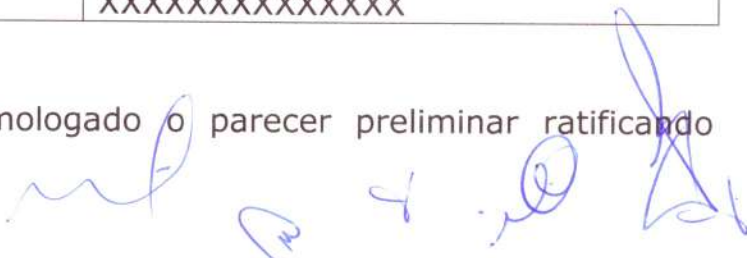
Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-205/2021
PROPRIETÁRIO	ITAUBY BUENO MORAES
REQUERENTE	ITAUBY BUENO MORAES
AUTO DE INFRAÇÃO	8590220850
PLACA	MIF-6128
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo INDEFERIMENTO do Recurso, MANTENDO-SE o Auto de Infração "in tela", pelo motivo do AIT ESTAR CONSISTENTE.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE.
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8147-24/2022
PROPRIETÁRIO	RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE
REQUERENTE	CLAYTON VITOR DA SILVA SANTOS
AUTO DE INFRAÇÃO	V050141015
PLACA	BAU-7F34
RELATOR	JOAO ALBERTO VIANA
PARECER PRELIMINAR	Solicitação de diligência
MOTIVO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DECISÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:



## 2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

PROCESSO Nº.	8590-18/2023
PROPRIETÁRIO	ADILIO DA SILVA
REQUERENTE	ROBERSON JOSÉ ALVARENGA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590264298
PLACA	QIU7G15/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Conclui-se improcedente a alegação da defesa acerca da ausência de informações obrigatórias no auto de infração.
MOTIVO	AIT ESTAR CONSISTENTE.
DECISÃO	INDEFERIMENTO

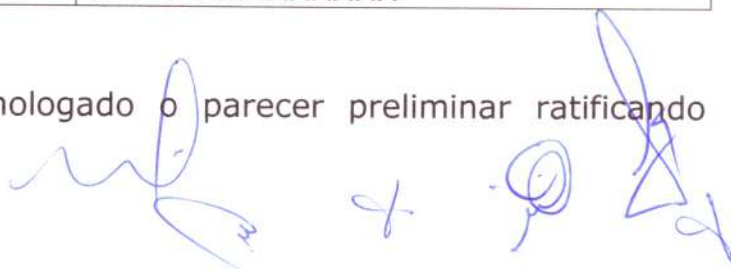
Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-28/2023
PROPRIETÁRIO	EDSON CARLOS MENDES
REQUERENTE	EDSON CARLOS MENDES
AUTO DE INFRAÇÃO	8590261699
PLACA	AZP0H93/SC
RELATOR	MARCELO VIEIRA RAMOS
PARECER PRELIMINAR	Entendo ter analisado os aspectos formais e materiais do auto de infração e estar o processo devidamente instruído para a decisão, voto no não conhecimento do recurso, pelo motivo do pedido ser incompatível.
MOTIVO	PEDIDO INCOMPATÍVEL.
DECISÃO	NÃO CONHECIMENTO

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:

PROCESSO Nº.	8590-112/2022
PROPRIETÁRIO	LUPERCIO CUNHA
REQUERENTE	LUPERCIO CUNHA
AUTO DE INFRAÇÃO	8590220338
PLACA	QIY2930/SC
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Solicitação de diligência
MOTIVO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DECISÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decidido por unanimidade, homologado o parecer preliminar ratificando todos os seus termos:



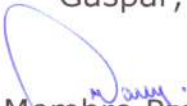


## 2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

PROCESSO Nº.	8590-138/2022
PROPRIETÁRIO	EDSON SAMUEL PEREIRA SEVEGNANI
REQUERENTE	EDSON SAMUEL PEREIRA SEVEGNANI
AUTO DE INFRAÇÃO	8590254866
PLACA	QJY1158/SC
RELATOR	IVETE MAFRA HAMMES
PARECER PRELIMINAR	Voto pelo indeferimento do Recurso, mantendo-se o Auto de Infração, pelo auto estar consistente
MOTIVO	AUTO ESTAR CONSISTENTE
DECISÃO	INDEFERIMENTO

Gaspar, 21 de setembro de 2023.

Secretária  
Janecler Alberton

  
Membro Presidente  
Ivete Mafra Hammes

Membro  
João Alberto Viana

  
Membro  
Marcelo Vieira Ramos

Coordenador  
Luciano Amaro Brandt